



Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 12 de Novembro de 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 355/2014, de 10 de Novembro de 2014.

CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao subsídio dos Secretários Municipais, fixado na Lei Municipal n.º 149/2005, de 16 de maio de 2005, reajustada pela Lei Municipal n.º 181/2007, de 17 de abril de 2007, e a Lei Municipal n.º 199/2008, de 15 de março de 2008, é concedido índice de revisão geral anual de 33,00% (trinta e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2009 a 30 de setembro de 2014, sendo o excedente a título de ganho real, incidentes sobre o subsídio do mês de dezembro de 2014, correspondente ao Valor de R\$ 2.074,60 (Dois Mil, Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) a contar de 1º de março de 2015.

Art. 2º - Com a aplicação do reajuste previsto no art. 1º, fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, em R\$ 2.759,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais), a contar de 1º de março de 2015

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei Municipal observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 10 de Novembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional
JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS
Vice-Prefeito
ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária de Assistência Social
DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES
Secretária de Administração
CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria
EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Comunicação
JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO
Secretário de Saúde
JULIANA FERREIRA NOBREGA
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO
Secretária de Educação e Cultura